

Rev. 07/02
Det. 179. RI

41

01-0248/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0248/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA. PL 01-0248/2002 DE 24/04/02

PROMOVENTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DA PONTE CRUZEIRO DO SUL."
(FAÇA A CHAMAR-SE PONTE DR. ARY SILVA.)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 18:08:31

00000055960-17



ARQUIVADO EM 20.01.2005

FABIO VITOR DONASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 17-090

20.01.2005 DANILLO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR ELISEU GABRIEL

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 ABR 2002
Constituição e Justiça
Pol. Urb., Metrô e M. Amb.
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESID NTE

Projeto de Lei

01 - PL
01-0248/2002

Dispõe sobre nova denominação da Ponte Cruzeiro do Sul

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A denominação da Ponte Cruzeiro do Sul fica alterada para **PONTE DR. ARY SILVA**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, abril de 2002.

Eliseu Gabriel
PROF. ELISEU GABRIEL
Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
24 ABR 2002
18-20h A00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE(M) o(s) nesta data e rubricado(s)	
sob nº	2.291 e rubrica de identificação sob nº
10	291041024 (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR ELISEU GABRIEL

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 248 de 02 fls. 26
de 100.406
Arquivo: 100.406
Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Algumas pessoas nascem iluminadas e com previsão de existência que será marcada por grandes realizações. O Dr. Ary Silva foi uma dessas pessoas. Notabilizou-se como grande jornalista, locutor de rádio e comentarista esportivo de TV e ainda encontrou tempo para realizar brilhante carreira política. Elegeu-se Vereador pela cidade de São Paulo durante a gestão Prestes Maia, de 1956 à 1966, quando foi eleito deputado estadual, permanecendo na Assembléia Legislativa até 1975. Como jornalista recebeu os prêmios mais importantes da categoria como Roquete Pinto, Imprensa, Governador do Estado, Tupiniquim e outros.

Como político foi responsável pela lei que permitiu a permuta de áreas da Prefeitura para a construção da Ponte Cruzeiro do Sul, projeto que deu origem à ponte da Vila Guilherme, a realização dos três trevos na Ponte Cruzeiro do Sul, assim como as alças das pontes de Vila Maria, Casa Verde e das Bandeiras. É também de sua autoria a lei que permitiu o alargamento da Av. Guacá e de parte da Av. Nova Cantareira. Participou também do processo de retirada do trem da Cantareira que foi responsável pelo grande surto de progresso da Zona Norte. É também de sua autoria o projeto transformado em lei por Prestes Maia criando os Centros Esportivos Municipais existentes em São Paulo.

Os paulistanos da Zona Norte da cidade de São Paulo, veneram o saudoso jornalista Dr. Ary Silva pelo progresso por ele levado àquela região quando Vereador e quando deputado. Por este motivo, as entidades representativas da sociedade civil organizada daquela região se uniram em torno de um projeto que consiga **ETERNIZAR** aquele jornalista e homem público, como forma de gratidão e reconhecimento por tudo de bom que ele fez para a Zona Norte. Este projeto objetiva dar nova denominação à **PONTE CRUZEIRO DO SUL**, alterando para **PONTE DR. ARY SILVA**. O projeto vem subscrito pela Associação Comercial local, Loja Maçônica, Rotary, Creci, Clube Espéria, Paróquia N.S. da Salette, OAB-Santana, Lions, AR-Santana, Ar-Vila Mariana e Vila Guilherme e várias outras entidades.

Esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, abril de 2002.


PROF. ELISEU GABRIEL
Vereador

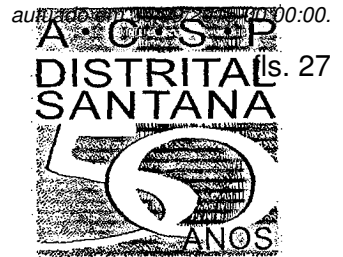


DISTRITAL SANTANA

Rua Jovita, 309
02036-001 - São Paulo - SP
e-mail: dsantana@acsp.com.br

Tel: 6973-3708
Fax: 6979-4504

PL. 248/02



PROPOSTA DE MOÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 248 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

Senhor Presidente,

Considerando que o reconhecimento dos méritos e conquistas daqueles que, com esforço e dedicação, se destacaram no seio de sua comunidade no desempenho de sua missão, é uma forma de afirmação da própria identidade de um povo;

Considerando que, quando um representante de uma sociedade desempenhou com brilho e sucesso seus feitos, eleva e projeta a própria comunidade e serve de exemplo para os seus conterrâneos;

Considerando que em nossa cidade o saudoso jornalista **Dr. Ary Silva**, ostentou uma carreira invejável tanto profissional como cidadão (vide currículo anexo);

Requeremos que a atual denominação da Ponte Cruzeiro do Sul seja alterada para "**Ponte Dr. Ary Silva**", como forma de eternizar aquele que tanto fez pela Zona Norte de São Paulo.

Para tanto estamos anexando à esta Proposta de Moção, as assinaturas da sociedade civil, representada neste ato, pelas entidades regularmente organizadas.

Clube Esperia, São Paulo, 18 de abril de 2002.

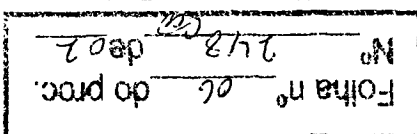
Carlos De Lencastre

Diretor Superintendente da Distrital Santana da Associação Comercial de São Paulo

**PROPOSTA DE MOÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ATUAL NOME DA PONTE CRUZEIRO DO SUL
PARA PONTE DR. ARY SILVA**

NOME	ENTIDADE
CARLOS DE LENA	Associação Comem. As 200m JAVIA.
Jamil Elamun	União Marquês Vol. da Pátua
Wojciech Jędrski (Adalberto)	Conselho Comunitário Reg. Adm. Santa Tereza
CARLOS VALDIR AYUDARTE	AR-MG. (Adm. Reg. U. Moura - U. Guilherme)
João Carlos AYUDARTE FORTES	ACRE CLUBE - Del. Públicas.
LUDOVICO FREGLI FILHO	ROTARY JARDIM S. PAULO.
Enzo Luiz Bastos Lini	Clube Sakuriano Brincos
Takao Ishii	Grupia AAC - Sugina
Paulo de Tasso Kunz	GOVERNADOR ASSISTENTE do Distrito 4430 de Rotary Int.
OSWALDO PARELLO	Delegado Secunel CRECI
GEORGE A. AYOUB	SUL AMERICA SEGUROS / SACIK SEGUROS
ARNALDO GIACOSA	ARRATO REP. LTDA.
José Antunes S. Ribeiro	Clube Esportivo
Valdir Pedro	Targuini N.S. da Saúde.
CANTUÍNO DE ALMEIDA	JORNAL GLOBAL NEWS

Folha nº 05 do proc. Nº 248/2002 - 1ª Instância - Ass. Parlamentar - Adm. C. 005 - Ass. 10.416	NOME	ENTIDADE
	FERGOS EL DIB	Pres D. C S P. Norte
	Daniel Polato	Clube Pedra Aportado
	DAB CONSTANTINO SABIA	POLATO MAT P/CONST. LTA
	Hi PEREIRA	OAB-12ª SUBECCÃO SANTANA
	JOSÉ CORRÊA	A.C.S. P.V. MARIA V. GUICHARMO
	João Nando Correia	Lions Centro
	Munio GIORA	GIORA CONSTRUÇÕES ETD.
	Wagner de Almeida Marques	Norte News / BRINGTOYS COLLECTION
	Helvio M. Moisés	AQ-ST Admin. Regional Santana - Tronvi
	DAVID FERNANDES	ASSOCOM -
	HELIODORO PEREIRA DE SA	CEMASP-CENTRO MANHATEENSE DE SP.
	Camila de Alvarenga	A GAZETA DA ZONA NORTE
	RAQUEL BIZARRIA DIAS	REPRESENTANDO DEPUTADA ROSE (ROSMARY CORREIA)
	Nazib ALESSANDRA	C.P.R.
	Paulo Figueira	GRUPO PIRES
	Luiz Paulo Rodrigues	TV CULTURA - ASSESSOR
	NESTOR BALLARIN	AUSI COPLAN. Ass. Emp. LTA.



Folha nº	02	do procfls	31
Nº	248	de	02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar			
RF. 100.406			

Curriculum

Ary Silva

1/11/ 1936 – redator auxiliar do S. A . Diários de São Paulo
 1/09/1937 – comentarista pela Radio Difusora de São Paulo
 1937- ingressa na luta pela fundação do Sindicato dos Jornalistas
 3/11/1942 – registro de locutor de rádio
 8/02/ 1938 – registro como redator esportivo no Diário de São Paulo
 1941 – inicia movimento que culmina a fundação da ACEESP, Associação dos Cronistas do Estado de São Paulo
 15/02/ 1943 – nomeado estagiário do Ministério Público pelo interventor federal do Estado de São Paulo
 01/ 1944 – colou grau pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco na turma de 1943
 24/ 07/ 1948 – recebe título honorífico de Viajante de Primeira Linha da Panair do Brasil
 26/06/ 1953 – nomeado membro do Conselho Municipal de Esportes
 27/ 04/ 1955 – recebe apelo dos presidente e representantes de clubes da 2ª Divisão de profissionais para permanecer no Departamento de Árbitros da Federação Paulista de Futebol
 02/ 07 / 1958 – recebe título de Viajante de primeira Linha por Cruzar a Linha do Equador pela Panair do Brasil
 1958 – integra a comissão que elaborou o plano para a Copa do Mundo da Suécia
 12/ 1965 – recebe prêmio “Governador do Estado” melhor comentarista esportivo
 1/ 12/ 1973 – recebe título benemérito da Confederação Brasileira de Desportos
 13/ 08/ 1974 – como deputado, recebe diploma que registra medalha de “Mérito Santos Dumont” por destacados serviços prestados à Aeronáutica Brasileira
 15/ 12/ 1980 – recebe aposentadoria apresentando tempo de serviço de 51 anos, 05 meses e 12 dias;
 10/ 11/ 1986 – designado Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo pelo prefeito Jânio da Silva Quadros
 16/07/ 1987 – recebe voto de agradecimento pela dedicação e eficiência durante sua gestão no Tribunal de Contas, expedido por Francisco Gimenes por iniciativa do Conselheiro Paulo Planet Buarque;
 15/ 10/ 1987 – aposentadoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
 08/ 1989 – recebe título benemérito da Federação Paulista de Futebol

Ary Silva , principais fatos de
sua carreira e vida política

Ary Silva, nascido em 21 de junho de 1937, marcou época no jornalismo esportivo em sua carreira iniciada em maio de 1936 nos Diários Associados, vindo a cobrir e comentar os grandes momentos do esporte, chegando a ser o primeiro comentarista esportivo da televisão.

Sua trajetória política como vereador pela cidade de São Paulo durante a gestão Prestes Maia de 1956 a 1966, quando foi eleito deputado estadual, permanecendo na Assembléia Legislativa até 1975, foi marcada por importantes obras e projetos que beneficiaram em muito a sua querida Zona Norte. Entre seus trabalhos mais relevantes na vida política podemos destacar a lei que permitiu a permuta de áreas da Prefeitura para a construção da Ponte Cruzeiro do Sul; projeto que deu origem à ponte da Vila Guilherme; a realização dos trevos (três existentes) na Ponte Cruzeiro do Sul, assim como as alças das pontes de Vila Maria, Casa Verde e das Bandeiras.

Entre suas obras destacam-se ainda a lei para alargamento da Avenida Guacá e de parte da Av. Nova Cantareira, além de sua importante participação no processo de retirada do Trem da Cantareira para o progresso da Zona Norte. Outras avenidas que tiveram em sua abertura o empenho de Ary Silva foram: Av. Imirim e Av. Eng. Caetano Álvares, assim como os estudos para a abertura da Av. Santos Dumont, na época chada de Radial Norte. Durante sua gestão, destacou-se ainda a pavimentação da Avenida Santa Inês, Avenida Parada Pinto bem como da Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, uma das mais importantes da Zona Norte.

Como vereador pela cidade de São Paulo, apresentou projeto transformando em lei por Prestes Maia criando os Centros Esportivos Municipais existentes em São Paulo. Atuou como vereador pela cidade de São Paulo de 1956 a 1966, quando foi eleito deputado estadual, permanecendo na Assembléia Legislativa até 1975.

O jornalista Ary Silva

Ary Silva teve no jornalismo uma grande paixão em sua vida. Sua carreira teve início em 1936, quando ingressou como Repórter Esportivo no Diário de São Paulo, trabalhando nos Diários Associados por 45 anos, até o encerramento das atividades do mesmo, passando a escrever no Popular da Tarde sua "Coluna de Observação".

Sua carreira como radialista teve início em 1º de maio de 1939, quando ingressou na Rádio Bandeirantes, como comentarista do programa "Bola ao Ar", permanecendo como comentarista das transmissões até 1947, passando para as Emissoras Associadas, vindo a trabalhar como comentarista da Televisão Tupi.

A partir de 1950 deixou as Emissoras Associadas. Em 1964 transferiu-se para a Rádio Nacional e Rádio Excelsior, já em período de negociações com a Rádio Globo do Rio, onde ficou até 1970, quando voluntariamente deixou essas atividades. Foi fundador do Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo e da Associações dos Cronistas Esportivos de São Paulo, onde atuou como primeiro presidente. Dirigiu a Escola de Árbitros da Federação Paulista de Futebol e ocupou o cargo de Diretor do Departamento de árbitros, deixando-os em 1955.

Folha nº	29	do proc. fls.	33
Nº	248	de	02

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Foi membro da Comissão constituída pelo Conselho Nacional de Desportos de 1954 para cuidar da reforma do Código Brasileiro de Futebol e membro do Conselho municipal de Esportes a convite do então do prefeito Jânio Quadros ao lado dos esportistas Porfírio da Paz (vice-prefeito e presidente), Roberto Gomes Pedrosa, Paulo Machado de Carvalho e Lido Piccinini. Integrou a Comissão constituída pelo esportista Paulo Machado de Carvalho em 1957 para cuidar da organização da Seleção Brasileira e Futebol, o que aconteceu com sucesso nos Campeonatos Mundiais da Suécia em 1958 e do Chile em 1962.

No Tribunal de Justiça da Federação Paulista de Futebol atuou como membro, vice-presidente e presidente, assim como presidiu o Tribunal de Justiça da Federação Paulista de Pugilismo e vice-presidente do Tribunal de Justiça da Federação Paulista de Futebol de Salão. Foi sócio fundador da Associação Brasileira de Cronistas Esportivos e da Ordem dos Velhos Jornalistas do Estado de São Paulo e desde 1936 sócio da Associação Paulista de Imprensa. Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil- seção São Paulo, sócio da Associação dos Advogados de São Paulo.

Membro veterano do Rotary Club São Paulo Norte, sócio também da Associação Comercial de São Paulo, Distrital de Santana, do Elos Clube São Paulo Norte, Clube Esperia, CR Tietê, Acre Clube e CA Tremembé. Como radialista ganhou os prêmios "Roquete Pinto", "Governador do Estado", "Imprensa", "Tupiniquim" e "Medalha de Ouro do Jornal Equipe".

No jornalismo foi premiado com "Mérito Jornalístico", do Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo, "Mérito Esportivo Governador do Estado", da Secretaria do Governo, "Benemérito" da Federação Paulista de Futebol, "Benemérito" da Confederação Brasileira de Desportos, "Benemérito" da Federação Paulista de pugilismo, "Benemérito" da Federação Paulista de Futebol de Salão, "Benemérito" da federação Paulista de Natação, "Mérito Jornalístico" da Associação dos Profissionais de Imprensa, "Honra ao Mérito" da Secretaria de Trabalho do Estado, "Benemérito" da Federação Universitária Paulista de Esportes, "Livre de Mérito" do Departamento de Educação Física e Esportes, "Relevantes Serviços ao Desporto Nacional", da CBF e FPF no ano do Cinquentenário do Seleccion Brasileiro de Futebol, "Honra ao Mérito" da Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo do Estado, "Mérito Profissional", 1º Congresso Nacional de Cronistas Esportivos, "Diploma de Honra", Sindicato dos Jornalistas do Rio de Janeiro, "Troféu Gandula", outorgado pelo radialista Wilson Brasil.

Ary Silva foi agraciado com as Medalhas e Diplomas "Mérito Santos Dumont", do Ministério da Aeronáutica; "Sesquicentenário da Polícia Militar do Estado", do Comando da Polícia Militar, "Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon", da Sociedade Geográfica Brasileira: "Medalha Independência", da Assembléia Legislativa de São Paulo, "Brigadeiro José Vieira Couto de Magalhães", Sociedade Geográfica Brasileira "Sócio Paul Harris", Rotary Club Internacional: "Honra ao Mérito", Distrito L- 4 da Associação Internacional de Lions Clubes, "Sócio Honorário" da Associação Comercial do Município da Praia Grande e "Homem do Ano da Zona Norte" pela Associação Comercial de São Paulo – Distrital Santana. Recentemente, Ary Silva recebeu o diploma de Veterano da Televisão Brasileira, concedido pela Associação dos Pioneiros da Televisão e pela Secretaria Estadual da Cultura, "in memoriam" a medalha Lauro Ribas Braga pelo Rotary Club de São Paulo- Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 34

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

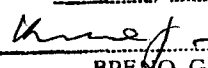
do processo nº 01- 248 de 20 02 07 05 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 07-05-02


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

08 / 5 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 08/05/02 às 19:00h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 11

Em 13.05.08

(a) Carlos Roberto de Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 248/2002, de autoria do Nobre Vereador Elizeu Gabriel:

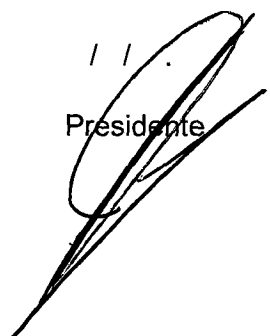
- 1º - É bem público?
- 2º - É oficial e possui número de CADLOG?
- 3º - A denominação proposta (Ponte Dr. Ary Silva) constitui homonímia?
- 4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
- 5º - A classificação quanto ao tipo (Ponte) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 248/2002 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 06 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/05/02.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO


Presidente

em: 14/05/02
A LEG. 3

Carlos Roberto da Silva
Secretário
01.130

RECEBIDO EM LEG 3
14105102
15:00GIC

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 14.05.2002.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.05.2002.

pl Rosmari
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m _____, juntado S _____, nesta data
documento S _____ e papel de informação
publicado S _____ sob folha S n° 50220014-
Em 23 / 05 / 02

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0285/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 248/2002, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel - que dispõe sobre nova denominação da Ponte Cruzeiro do Sul, solicitando que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 248/2002 de fl. 01, da localização da via de fl. 06 e do despacho da comissão solicitante de fl. 11.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha n. 13 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do proc.
N.º 01.248 de 802 fls. 39
O funcionário Paula Barroso
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 285, de 20/05/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 248/02, de autoria do Ver. Eliseu Gabriel.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 248/02 de fls. 01, da localização da via de fls. 06 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11.

RECEBIDO
SGM/ATL

22/05/02

Eliseu Gabriel Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL

Materia PL 248/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 40

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.0248 de 02 23, 05, 02

(a)

Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 23 / 05 / 2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24.5.02 às 11:25h

Fabio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre V. Ex. Sr. S. Amozonas
para relator

S.
Em 02

Justiça
02

[Assinatura]
Presidente

SE GUE [Assinatura] juntada [Assinatura] nesta data, [Assinatura] documento [Assinatura] e papel para informação, rubricado [Assinatura]
sob folha [Assinatura] nº [Assinatura]

Em 02/07/02

(a) [Assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de Junho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 389¹⁰²
Ref. Of. n° 18/Leg.3/0285/2002
Processo n° 2002-0.114.249-6

15 - DDCREC
15-0451/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 28/6/02
Às 15:20 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica das informações prestadas pelas Secretarias de Cultura, Finanças e Desenvolvimento Econômico e da Habitação e Desenvolvimento Urbano acerca do Projeto de Lei n° 248/02, de autoria do Vereador Prof. Eliseu Gabriel, que dispõe sobre nova denominação da Ponte Cruzeiro do Sul.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/msmrp
Resp 248-02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.134

Recebido da Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/07/02

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/07/02

AS 9:15
EM 03:07:02
RECEBIDO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. - Chefia - ATM

ALEG 3
Em 28/06/02

CÓPIA

Folha n.º 09 do Projeto
n.º 2002-0 114.249

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 44

SUELY FERRAZ DE FREITAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Memo. 801/2002-ATL III

P.H. 1

Sr. Diretor:

Folha de Informação nº 05

em 09/05/2002 (a)

Maria das Graças Miranda
Chefe da Seção de Denominação
de Logradouros P.H.

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei 248/02, autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que pretende alterar a denominação da “**Ponte Cruzeiro do Sul**” para “**Ponte Doutor Ary Silva**”. Com base na legislação específica, Decreto 27.568/88, temos a informar que tal alteração não encontra amparo legal para uma aprovação. Nesse sentido especificamos:

- A denominação “**Ponte Cruzeiro do Sul**” não pode ser considerada como homonímia (caso em que seria possível a alteração de denominação) apesar da existência da “**Avenida Cruzeiro do Sul**”. O Decreto 27.568/88 em seu Art. 24, § 1º especifica que: **“Serão consideradas homônimas as denominações quando idênticos os conjuntos constituídos pelos tipos e nomes dos logradouros”**. Nesse caso, percebe-se claramente que os “tipos” são diferenciados pois um dos logradouros é uma Avenida e o outro é uma Ponte.
- O mesmo artigo em seu § 2º também especifica: **“A substituição de denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando-se para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e a sua antiguidade ...”**.

Acreditamos que nem seja necessária a argumentação, mas a “**Ponte Cruzeiro do Sul**” está plenamente consolidada como um marco na malha viária da cidade, sendo ela uma referência não apenas para os paulistanos, como também para aqueles de fora do município.

Apesar de ter a sua denominação oficializada no dia 29/03/1979 através do Decreto nº 15.777, a Ponte Cruzeiro do Sul foi idealizada pelo ex-Prefeito Prestes Maia. Após vários anos como projeto, em meados da década de 60 a prefeitura deu início às obras. Para que isso ocorresse, concorreram tanto a pressão dos moradores da zona norte da cidade, quanto os trabalhos do executivo e do legislativo paulistano. Neste último caso, encontramos em nosso acervo informações que confirmam o trabalho desenvolvido pelo então vereador Dr. Ary Silva em prol da obra.

Com planejamento do Engenheiro Luiz Carlos Berrini e cálculo do Engenheiro Figueiredo Ferraz, a Ponte Cruzeiro do Sul foi inaugurada no dia 25 de janeiro de 1967. Nesse sentido, percebemos que há 35 (trinta e cinco) anos ela figura na malha viária da cidade com a mesma denominação.

Levando portanto em consideração todas essas questões que, por um lado, ferem a legislação municipal e, por outro, a nossa própria história, nos posicionamos contrariamente ao citado Projeto de Lei.

Quanto ao nome sugerido, “**Dr. Ary Silva**”, concluímos que o mesmo reúne todas as condições para ser homenageado. Porém, tendo em vista o nosso parecer, a denominação poderia ser aplicada em outro logradouro inominado da zona norte desta capital.

Atenciosamente,

09 de maio de 2002

Maria das Graças Miranda
Chefe da Seção de Denominação
de Logradouros P.H.

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Matéria PL 248/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Is. 45

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Finanças - Departamento de Rendas Imobiliárias
Subdivisão de Cadastro de Logradouros - RI 13

Luzenilda S. do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação
Logradouros - RI 133

Folha nº 18
Processo 248/02
Carlos Roberto Silva
Rég. 11130

FICHA DE DADOS TÉCNICOS DE LOGRADOURO

Ref.: Memo ATL nº: **802/02**
Projeto de lei nº: **248/02**
Denominação proposta: **Ponte Dr. Ary Silva**

Folha n.º 08 do Proc.
n.º 2002-0114 249 - 6

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGMATL

Os dados técnicos do logradouro cujo nome o Projeto objetiva alterar em conformidade com o Decreto 27.568 de 23/11/88, Seção V, artigos 23 ao 27, são os seguintes:

- 1 - Nome: **Ponte Cruzeiro do Sul**
- 2 - Codlog: **27.420-8**
- 3 - Distrito: **71º - Santana**
- 4 - Início: *Av. Cruzeiro do Sul sobre o canal do rio Tietê*
- 5 - Entre: *Av. Pres. Castelo Branco e Morvan Dias de Figueiredo*
- 6 - Término
- 7 - Setor(es) Fiscal(is): **018, 073 e 304**
- 8 - Quadra(s) Fiscal(is):
- 9 - Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC) folha: **8-H** Quadricula **A-1**
- 10 - A situação legal quanto ao leito é:
 - a - () - Não oficial.
 - b - () - Oficial através de :
 - c - (x) - Não conhecida.
- 11 - A situação legal quanto a denominação é:
 - a - () - Não oficial.
 - b - (x) - Oficial através de : **Decreto 15.777/79**
- 12 - Situação quanto a denominação proposta é de:
 - a - (x) - Inexistência de logradouro(s) homônimo(s).
 - b - () - Existência de logradouro(s) homônimo(s).
- 13 - A situação quanto à homonímia é de existência dos logradouro(s) homônimo(s) conforme "Print(s)" sob folhas: **03 e 04**

Nota: Em conformidade com o decreto 27.568 de 23/12/88, Seção IV, artigo 17, parag. 2º, Inciso II.

RI 133 em 14.05.02

Luzenilda S. do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação
de Logradouros

CÓPIA

W. FLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessor
SGMATL

Materia PL 248/2002, DANILO MIRANDA DOS SANTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓPIA

do MEM ATL nº 800 / 02

folha de informação nº
em 09/05/2002 (a)

3
Carlos Roberto Silva
Reg 1120

Folha n.º 09 do Proc.
n.º 2002 - 0114.249

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

S.G.M. - ATL

Sr(a) Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 248 / 2.002 MEMO ATL: 800 / 2.002 VEREADOR: ELISEU GABRIEL DE PIERI

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO: 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PTE

CRUZEIRO DO SUL

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO: 15.777 / 1.979

HOMONIMIA: SIM

LEGISLAÇÃO: ATO Nº/ANO: 305 / 1.932

CODLOG: 27420-8

LOGR. CODLOG: 05567-0

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PTE DR. ARY SILVA

HOMONIMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO CORRETA

CÓPIA

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NAS LEIS NºS 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93 E 12.339/97.

SE HAB. 2
MOTIVADO: hs.

09/05/02
ELIANE RECCATO MELIONE
DIRETOR(A) DE DIVISÃO TÉCNICA
CA SE - 4 / SE HAB
S.G.M. - SE
10-50 13 MAI 2002
roje

2002 - DANILLO MENDONÇA DOS SANTOS
Assessor
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 19
248/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação nº 11

Do processo nº 2002-0.114.249-6, em: 14 / 06 / 2002
LILIANA DE FREITAS LIMA
Assessora Administrativa
SEHAB - CASE 4

S.G.M. - ATL

Sra Assessora Técnico - Legislativo Chefe

Com relação ao PL 248/2002, consideramos que, ainda que a lei 13.180/01 tenha modificado substancialmente a lei 8776/78 no que tange a retratar logradouros homônimos aqueles que mantêm o mesmo nome, porém diferem entre tipos (rua e avenida por exemplo), no caso da Ponte Cruzeiro do Sul denominada pelo decreto 15.777/79, lembramos que alteração de denominação mesmo que não afete a população de modo a criar embaraços de ordem financeira ou de endereçamento, afetará de modo bastante intenso a vida dos cidadãos paulistanos como também a, das pessoas vindas de fora do município.

A Ponte Cruzeiro do Sul tem seu nome ligado à Avenida de mesmo nome e é uma referência geográfica da cidade, pois, a sua denominação oficial já se encontra consagrada pelo povo paulistano, tornando-se tradicional e por conseguinte fonte de referência ao tráfego nas vias marginais e demais artérias ao seu redor.

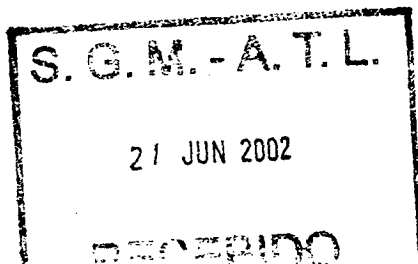
14/06/2002

ELIANA BECCATO MELLONE

Diretora de divisão técnica

CASE-4 / SEHAB

EBM/18d (parecer.doc)



21 JUN 2002

1158 VOLTA

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
S.G.M. ATL

Matéria PL 248/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS ATL

ALLEG. 3
EM 00/02/00
SEGRETO
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGRETO
documento rubricado
neste data
informação
na 22/04/00
251085

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1959/2002

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0248/2002

Folha nº 20 autuado em 30/09/2015 00:00:00. fls. 49
Processo 248/2002
Carlos Roberto Silva
Rel. 1731

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa alterar a denominação da Ponte Cruzeiro do Sul para Ponte Dr. Ary Silva.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre este projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Não obstante plenamente justificada a homenagem que se quer prestar, com base nas informações prestadas pelo Executivo no sentido de que a Ponte Cruzeiro do Sul, Codlog 27.420-8, já é oficialmente denominada pelo Decreto 15.777/79, a propositura não reúne condições para ser aprovada.

Com efeito, a Lei 8.776/78, alterada pelas Leis 11.419/93 e 12.339/97, dispõe, em seu art. 1º, que:

"É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno."

No caso da presente propositura, a denominação atual, Ponte Cruzeiro do Sul, não constitui homonímia, conforme as informações prestadas pelo Executivo (fls. 17), não se enquadrando em nenhuma das hipóteses em que o referido diploma legal permite a alteração de denominação de logradouros públicos, razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/10/02.

pl0248-02

17 - RELCOM
17-1852/2002
17 - RELCOM

PL 248/02
28/08/02

Folha nº 2871	do
Processo 248/02	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

VOTO EM SEPARADO

O Vereador Antonio Paes - Baratão, infra-assinado, membro desta CCJ, não se conformando, data máxima vênha, com os termos do parecer exarado sobre o PL 248/02, de autoria do nobre vereador Eliseu Gabriel, que objetiva a nova denominação à Ponte Cruzeiro do Sul, alterando para Ponte Dr. Ary Silva, vem na forma do Art. 77 – Inciso III, apresentar seu VOTO EM SEPARADO, requerendo seja o mesmo recebido e colocado em discussão e votação na próxima reunião desta comissão, pelas razões de fato e de direito a seguir enumeradas:

1. Com efeito, a Lei 8.776/78, alterada pelas Leis 11.419/93 e 12.229/97, dispõe quando pode haver mudança de denominação de logradouros públicos.
2. Não acolhe a referida Lei a razão alegada na justificativa do PL 248/02, que é a reivindicação da sociedade civil manifestada por iniciativa própria.
3. É o caso presente. A sociedade civil representada, entre outros, pela Loja Maçônica Voluntários da Pátria, Rotary Jardim São Paulo, Delegacia Seccional do CRECI, Jornal Global News, 12ª Sub-seção da OAB de Santana, Lions de Santana, A Gazeta da Zona Norte deseja prestar uma homenagem a um seu filho querido e ilustre, pelos relevantes serviços prestados aquela região e não pode, data vênha, ser obstada no seu intento em virtude de, no dia 29 de março de 1979, através de um Decreto, nº 15.777, o Prefeito de então – Olavo Egydio Setúbal – ter decidido nominar 45 viadutos e 23 pontes da cidade de São Paulo.
4. Nos parece que um simples Decreto não pode impedir a homenagem póstuma que a comunidade da zona norte pretende prestar ao seu ilustre filho o jornalista e político Dr. Ary Silva.
5. Face ao exposto e de tudo mais que dos autos consta, entendemos que o PL 248/02 de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel deve ser considerado LEGAL, revertendo desta forma o r. parecer desta CCJ.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 25/03/02.

Antonio Paes
Vereador Antonio Paes - Baratão

17 - RELCOM
17-1851/2002
17 - RELCOM

(2)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/10/02
página 44
conferido: *[assinatura]*

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. M.
Em 10/10/02
[assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

QUARTO DE
DE
[illegible]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data copias e/ou informações rubricado sob
documento
Folha n.º 01/10/02 a) 22/03

Cristina L. F. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Forma n.º 22 de pro.
n.º 01.248 de 2002

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 11 de outubro

de 2002.

MEMO 44 / 02 ATM

AO NOBRE VEREADOR
ELISEU GABRIEL

O PL.248/02 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

Eliseu Gabriel
Vereador PDT

RECEBIDO
Em 17/10/02
25366



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Eliseu Gabriel

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 01-248 de 2002
Cruz L. 2. Alves
Chefe de Seção CS.14
RF 10.686

RECURSO

11 - REC
11-0067/2002

O Vereador Eliseu Gabriel, do PDT, infra assinado, não se conformando, data vênha, com o r. parecer da Comissão de Constituição e Justiça, exarada no processo relativo ao PL 248/02, de sua autoria, que propõe a alteração do nome da Ponte Cruzeiro do Sul para PONTE DR. ARY SILVA, vem na forma do art. 79 do Regimento Interno apresentar seu RECURSO AO PLENÁRIO, pelas razões que seguem:

- Não obstante o disposto na Lei 8.776/78, alterada pelas Leis 11.419/93 e 12.339/97, não admitir tal alteração, há a considerar o seguinte:
- O nome Cruzeiro do Sul foi denominado através de Decreto do Executivo nº 15.777/79 que denominou inúmeros viadutos e inúmeras pontes sem denominação, sem que, em nenhum caso, representasse homenagem à alguém.
- Posteriormente, todavia, algumas Pontes, como a PONTE ANHANGUERA, a PONTE DA VILA MARIA e a PONTE DA CIDADE JARDIM, tiveram seus nomes alterados respectivamente para ATTILIO FONTANA, PRES. JANIO QUADROS E ENGº ROBERTO ROSSI ZUCCOLO.
- Tendo já esta casa aprovado as alterações referidas, e possivelmente outras, ficou caracterizada exceção permitida à legislação citada no parecer da CCJ.

A vista do exposto entende o recorrente que além de justa é também legal a homenagem que se pretende prestar ao DR. ARY SILVA, que, diga-se de passagem, foi Vereador destacado desta Casa.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2002

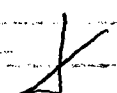
Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL
VEREADOR - PDT

C M S P - A T M

-13-NOV-2002 13:41:004593

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
processo nº 24
Em 05 de 01 de 05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 109.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 01-248 de 20 02 05 / 01 / 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>24</u> fls.
Arquivado em	<u>20/01/2005</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

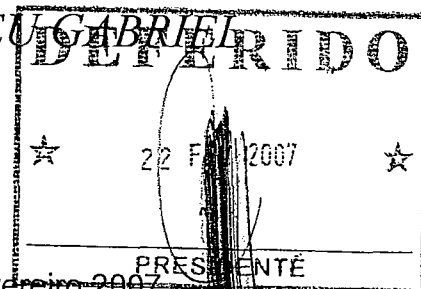
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 25-26 e folha de Informação
sob nº 27. 01.10.03.07.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

Folha N.º 25 do proc. N.º 01-0248 de 2002
 O funcionário JOSÉ ROBERTO FERREIRA
 RF 100.702
 SGP-33



Requerimento Nº 13 - RDS
 13- 0179/2007

São Paulo, 15 de fevereiro 2007.

Solicito o desarquivamento dos projetos do nobre Vereador Eliseu Gabriel de Nº:

PLO 13/2001

PDL 38/2001

PR 69/2001

PL 61/2001	PL 367/2003	PL 420/2004
PL 62/2001	PL 544/2003	PL 421/2004
PL 69/2001	PL 599/2003	PL 464/2004
PL 349/2001	PL 695/2003	PL 505/2004
PL 496/2001	PL 743/2003	
PL 497/2001	PL 877/2003	
PL 541/2001	PL 57/2004	
PL 79/2002	PL 87/2004	
PL 80/2002	PL 183/2004	
PL 94/2002	PL 197/2004	
PL 198/2002	PL 222/2004	
PL 199/2002	PL 226/2004	
PL 214/2002	PL 227/2004	
PL 248/2002	PL 228/2004	
PL 432/2002	PL 233/2004	
PL 564/2002	PL 286/2004	
PL 654/2002	PL 333/2004	
PL 3/2003	PL 381/2004	
PL 5/2003	PL 388/2004	
PL 168/2003	PL 401/2004	
PL 366/2003	PL 405/2004	
PL 367/2003	PL 406/2004	
PL 544/2003	PL 408/2004	

Atenciosamente,

Noemi Nonato
Líder da Bancada do PSB

23 FEV 2007



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 01-0248 de 2002 01/03/2007 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

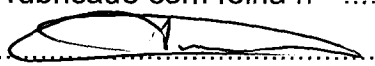


Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-248 / 2002

Papel para informação rubricado com folha nº 27

01/03/2007

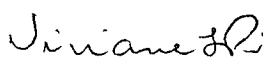

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 179/2007, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 1º de março de 2007.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Condições de pauta
p. RE.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 28
Em 05/01/09
Ass: Marcelo Zorotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51839



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 01 - 248 de 2002

05/01/2009

(a) _____

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....29.....23 / 01 / 09.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo 01-248 de 2002 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/03/2007
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 29 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

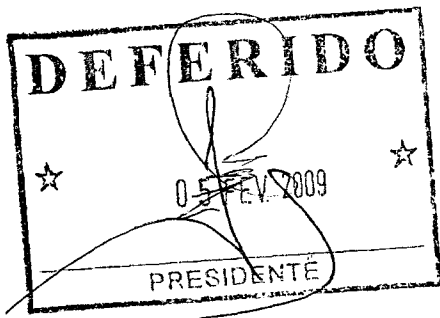
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 30 e folha de informação
sob nº 32 13/03/09
Lucas M. T. Alves Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos seguintes projetos de minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 383/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

- Projeto de Decreto Legislativo

PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

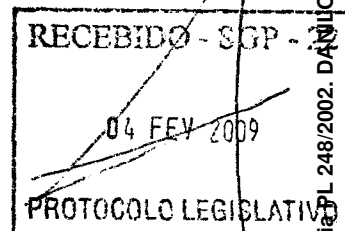
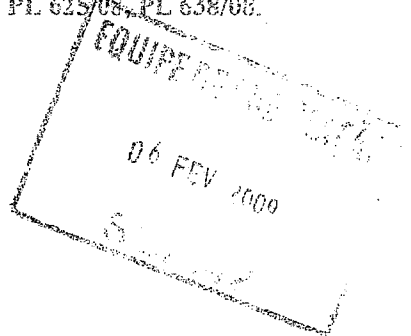
PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01.718 de 2002 12 / 02 / 2009 (a)

Lucas M. T. Alves Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 47 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de fevereiro de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APF

RF 11.138
Técnico Administrativo
Assessoria Legislativa
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguim Juntado(s) o(s) documento(s) de
Nº. 32/39
SP. 18/01/10

RF 11.138
Técnico Administrativo
Assessoria Legislativa

Assessoria Legislativa
18/03/09

Assessoria Legislativa
Assessoria Legislativa
Assessoria Legislativa

SP. 18/03/2009
Eletoral Pesquisa
Sr(a) 1515

SAÍDA: _____
Ass: _____
Ass: _____
PCR _____
EM 18/03/09
Ass 17:40
REGISTRO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

ANGELA BOKDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.
18 MAR 2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR Nº 0257/95

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- PL 351/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a inclusão de denominação do logradouro público denominado de PONTE CRUZEIRO DO SUL, localizada no bairro do Canindé no Município de São Paulo, de maneira a passar a ser denominada PONTE CRUZEIRO DO SUL JORNALISTA ARY SILVA.

Cópias da Lei e do projeto de lei acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP 21
Para prosseguimento.

São Paulo, 07 de agosto de 2009

Jose Luiz Levy

Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Alessandra Assis

RF. 11.138

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 11464

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.464 12/01/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Travessa Thomaz Gouveia Netto o logradouro denominado situado no Bairro Lauzane Paulista, Distrito do Mandaqui.

Projeto: Projeto de Lei Nº 618/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Ushitaro Kamia

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Alessandra Lebakki

RF. 11.135

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

Alessandra Labaki

17°C 38km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 351 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 351/2007

do Vereador Wadih Mutran (DEM)

"Dispõe sobre a inclusão de denominação do logradouro público denominado de PONTE CRUZEIRO DO SUL, localizada no bairro do Canindé no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O logradouro público denominado "PONTE CRUZEIRO DO SUL", localizado na divisa dos bairros do Canindé, Vila Guilherme e Santana, passa a ser denominado " PONTE CRUZEIRO DO SUL JORNALISTA ARY SILVA

Parágrafo Único -No mencionado logradouro será fixada placa denominativa com os seguintes dizeres: "PONTE CRUZEIRO DO SUL JORNALISTA ARY SILVA".

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

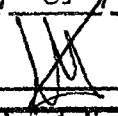
Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

RECEBIDO SGP-21

Em 19 / 01 / 10



Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Elenário